



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/MTPAR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/MTPAR
OBJETO
Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento de empresas para atuar como trading no âmbito das relações dos negócios internacionais da MT Participações e Projetos S.A e suas subsidiárias, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO
06 de novembro de 2024 E-mail: protocolo@mtpar.mt.gov.br
PRAZO DE PERMANÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
O Credenciamento terá prazo de vigência até dia 30 de janeiro de 2025.
INFORMAÇÕES
A MT Participações e Projetos S.A. manterá a relação dos participantes habilitados em seu site oficial https://www.mtpar.mt.gov.br/ ;
ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTOS
- Endereços eletrônicos: protocolo@mtpar.mt.gov.br - Assunto: Credenciamento nº 001/2024/MTPAR.
ANEXOS AO EDITAL
- Anexo I - Modelo de Declaração Conjunta; - Anexo II - Termo de Referência e seus anexos.

1. PREÂMBULO

- 1.1. A MT PAR torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas que cumprirem todas as regras e condições de habilitação deste edital, na forma **ELETRÔNICA**, e a consequente contratação regidas pela Lei n.º 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da MT-PAR, disponível em https://www.mtpar.mt.gov.br/files/ugd/04b0f8_067c7d9581d542f68299e4fe9bc9a092.pdf, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e demais normas legais correlatas.
- 1.2. Este documento contém regras a serem observadas pelos proponentes para participação, e apresentação dos documentos e atendimento às condições de habilitação.
- 1.3. O objeto do presente credenciamento é o **"Credenciamento de empresas para atuar como trading no âmbito das relações dos negócios internacionais da MT Participações e Projetos S.A e suas subsidiárias"**.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do credenciamento quaisquer pessoas jurídicas, brasileiras que desempenhem atividade compatível com o objeto deste credenciamento, satisfaçam plenamente todos os termos, condições previstas neste edital.
- 2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
 - 2.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em credenciamentos, licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a MT PAR, a exemplo das previstas nas Leis 13.303/20216, 9.605/98, 12.527/2011, 12.529/2011, 12.846/2013 e na 14.133/2021;
 - 2.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
 - 2.2.3. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
 - 2.2.4. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
 - 2.2.5. Possuem vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na MT-PAR.
 - 2.2.6. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

1 / 9



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 10/12/2024 às 07:26:11.
Documento Nº: 23059837-2131 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23059837-2131>



MTPARDIC202407572

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/MTPAR

- 2.2.6.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;
- 2.2.6.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da MT-PAR.
- 2.3. Não será admitida a participação de cooperativa, de empresas reunidas em consórcio no presente credenciamento.
- 2.4. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica para efeitos de verificação de impedimentos. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.
- 2.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, tendo em vista a natureza do objeto.
- 2.6. A Comissão de Credenciamento poderá realizar diligências para confirmar o atendimento às condições de participação previstas neste item 3 deste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. O prazo de apresentação dos documentos para o credenciamento inicia-se após a publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Estado - IOMAT;
- 3.2. A proponente deverá encaminhar a proposta exclusivamente de forma DIGITAL, no formato pdf (e/ou editável quando necessário) e por e-mail: protocolo@mtpar.mt.gov.br.
 - 3.2.1. Expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: "À COMISSÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/MTPAR/ - EMPRESA REQUERENTE (informar o nome da empresa)".
 - 3.2.2. No corpo do e-mail, a proponente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).
- 3.3. A MT Par não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.
- 3.4. Após o recebimento do e-mail pelo setor responsável, será realizada a inclusão dos arquivos no sistema SIGADOC e será gerado número de protocolo, o qual será encaminhado imediatamente ao requerente, por e-mail.
 - 3.4.1. Os documentos serão considerados entregues apenas após a confirmação de recebimento e envio de protocolo pela MT PAR.
 - 3.4.2. A MT PAR não se responsabiliza por documentação enviada em outro e-mail que não o especificado no item 3.2.
- 3.5. A ausência da documentação solicitada ou apresentá-la em arquivos corrompidos, ou com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Termo de Referência e seus anexos inabilitará a requerente no processo de credenciamento.

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Todas as proponentes que preencherem os requisitos exigidos neste Edital, bem como nos respectivos anexos, serão **CREDENCIADAS** para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.
 - 4.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica
 - 4.1.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 4.1.1.2. Documento constitutivo de acordo com o tipo de sociedade empresarial, os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - 4.1.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 4.1.1.4. Documento de identidade válido do representante da participante, sendo que, em caso de representação por procuração, sendo instrumento público, deverá ser apresentada, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
 - 4.1.1.5. Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.
 - 4.1.1.6. Declaração Conjunta nos moldes do Modelo anexo a este edital.
 - 4.1.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal
 - 4.1.2.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
 - 4.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 4.1.2.3. Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual e à Dívida Ativa do Estado, expedida pelos órgãos competentes da sede ou domicílio do credor;
 - 4.1.2.4. No caso da participante ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;
 - 4.1.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira
 - 4.1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da participante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
 - 4.1.3.1.1. Caso a certidão acima mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá a participante comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, e que está cumprido regularmente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016.
 - 4.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 4.1.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;





Goveto de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/MTPAR

- 4.1.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
4.1.3.5. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores ou igual a 1.**

Sendo: Índice de Solvência (I.S.) = AT / (PC + ELP);

Índice de Liquidez Geral (I.L.G.) = (AC + RLP) / (PC + ELP);

Índice de Liquidez Corrente (I.L.C.) = AC / PC;

Onde: AT = Ativo Total, AC = Ativo Circulante, RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante, ELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

- 4.1.3.6. As empresas, que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social de 05,00% do valor total do contrato.

Nota Explicativa da Exigência de Índices: Além de retratar a situação econômico-financeira da empresa em um certo e determinado momento, a análise dos balanços e demonstrações financeiras tem por finalidade indicar a sua tendência econômico-financeira, considerado um contrato administrativo de média e longa duração, a tendência econômico financeira da empresa pode ser tão importante quanto a situação econômico-financeira atual, e uma tendência negativa, que aponte para uma situação falimentar ou de inadimplência que possa impor risco à execução do contrato reputado fundamental à satisfação do interesse público pode ser suscitada pela Administração para inabilitar um determinado participante. Destarte, a exigência de Índices Contábeis está respaldada no Art. 78 do RILC/MTPAR e na Súmula de nº 289 do TCU. a Administração pode exigir a comprovação de índices contábeis mínimos como critério de avaliação da capacidade financeira.

***Observação: Os documentos referentes à habilitação econômico-financeira deverão ser apresentados no momento da convocação para apresentação da proposta conforme demanda, como condição prévia à assinatura do contrato.**

4.1.4. **Documentação relativa à Qualificação Técnica-Operacional**

- 4.1.4.1. A proponente deverá apresentar um histórico sobre a empresa, portfólio das atividades, incluindo suas estruturas operacionais, contratação de parceiros de serviços locais em todos os pontos de fronteira, portos e aeroportos brasileiros, inclusive Estações Aduaneiras de Interior (EADI), seus principais clientes, assim como a forma através da qual pretende atender ao presente objeto;
- 4.1.4.2. A proponente deverá demonstrar que possui alto grau de especialização em despachos aduaneiros, estrutura apropriada, logística internacional e nacional e mão-de-obra qualificada e compatível com as exigências da CONTRATANTE, mediante apresentação de contratos públicos ou privados e/ou documentos equivalentes que demonstrem sua capacidade;
- 4.1.4.3. A proponente deverá comprovar sua habilitação e experiência para operar comércio exterior e que se encontra em condições legais de exercício junto à Receita Federal do Brasil, e de forma que satisfaça integralmente as condições previstas no Termo de Referência;
- 4.1.4.4. A proponente deverá comprovar em qual (is) Estado(s) possui(em) benefício próprio do ICMS, nos termos da legislação vigente;
- 4.1.4.5. A proponente deverá comprovar que dispõe de sistema informatizado que permita o acompanhamento atualizado do rastreamento da operação de forma integrada entre os órgãos fiscalizadores, empresa e demais informações condicionantes à fase da operação da importação;
- 4.1.4.6. Caso a Comissão de Credenciamento entenda necessário, a proponente, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos documentos solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho e endereço atual da Contratante, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 4.2. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.
- 4.2.1. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias corridos, contados da sua expedição.
- 4.3. A apresentação da documentação exigida implica a submissão do interessado às condições estabelecidas neste Edital.
- 4.4. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, exceto nos casos previstos neste edital.
- 4.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a proponente será declarada **HABILITADA E CREDENCIADA**.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os documentos de cada proponente serão examinados pela "Comissão de Credenciamento" constituída para este fim, à medida que os mesmos forem sendo protocolados.
- 5.1.1. A Comissão terá 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pela proponente.
- 5.2. A Comissão poderá promover diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar as documentações exigidas no credenciamento, que deverão ser entregues no prazo determinado pela Comissão.
- 5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.4. A Comissão deliberará sobre a documentação apresentada, concluindo pela:
- 5.4.1. **Habilitação da proponente**, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- 5.4.2. **Inabilitação da proponente**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos; quando não comprovada, ou contrariando, qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.
- 5.4.2.1. Em caso de inabilitação no credenciamento, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após publicação da deliberação.
- 5.4.2.2. Os recursos apresentados contra as inabilitações na fase de habilitação ao credenciamento, estando devidamente fundamentados e protocolados no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da deliberação, serão preliminarmente apreciadas pela Comissão de Credenciamento, a qual oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Autoridade Competente da Entidade.
- 5.5. A divulgação dos habilitados após a deliberação, cuja documentação atenda aos requisitos, será feita através do site da MT





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/MTPAR

- PAR e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
- 5.6. A lista de credenciados será atualizada e disponibilizada no site oficial da MT Par: <https://www.mtpar.mt.gov.br/>.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. A Autoridade Competente realizará a homologação deste credenciamento, após a análise prevista no item 5 deste Edital.
- 6.2. Homologado o credenciamento, será divulgado e publicado os habilitados, no site da MT PAR e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, classificados na ordem cronológica do protocolo de credenciamento.
- 6.3. A lista de credenciados será atualizada e disponibilizada no site oficial da MT Par: <https://www.mtpar.mt.gov.br/>
- 6.4. A cada nova proponente habilitada, a autoridade competente da MT Par prosseguirá com a oficialização do ato.
- 6.5. **As proponentes habilitadas poderão ser convocadas para prestar os serviços em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da homologação do ato pela autoridade competente.**

7. DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. A MT Par poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 7.1.1. Neste caso, constatada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados.
- 7.1.2. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 02 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa,
- 7.1.3. Será descredenciada a empresa que realizar o descumprimento das exigências estabelecidas em contrato.
- 7.2. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito encaminhado por e-mail, informando as suas razões, a qualquer tempo.
- 7.3. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento.
- 7.4. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
- 7.4.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- 7.4.2. Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da MT Par, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes;
- 7.4.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descumprimento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 7.5. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descumprimento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
- 7.5.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- 7.5.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- 7.5.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- 7.5.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- 7.5.5. Decretar falência ou insolvência civil;
- 7.5.6. Realizar dissolução da sociedade;
- 7.5.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 7.5.8. Descumprir as instruções e orientações da MT Par, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a MT Par;
- 7.5.9. Divulgar informações do interesse exclusivo da MT Par ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
- 7.5.10. O descumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência poderá acarretar o descumprimento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. Empresas descredenciadas não poderão solicitar novo credenciamento, exceto se houver prorrogação e/ou no caso da abertura de novos editais de credenciamento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA CONFORME DEMANDA

- 8.1. Ante a demanda de importação, a MT Par convocará formalmente as empresas credenciadas para apresentação das respectivas propostas comerciais.
- 8.2. Caberá à MT Par prestar as informações técnicas para a proponente formular sua proposta, sendo de responsabilidade da proponente as demais informações, em especial aquelas atreladas ao objeto deste credenciamento.
- 8.3. As empresas credenciadas deverão apresentar em até 15 (quinze) dias úteis um estudo detalhado e minucioso, com os custos estimados, sobre as etapas da importação da demanda indicada pela MT Par, através do e-mail indicado neste instrumento.
- 8.4. Para fins de comprovação dos custos, as credenciadas deverão apresentar três cotações para cada etapa, bem como realizar uma análise crítica da vantajosidade dos custos versus benefícios de tempo, logística, dentre outros fatores diretos e indiretos que impactam no cumprimento do objeto.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/MTPAR

- 8.5. As empresas credenciadas deverão apresentar na proposta o percentual correspondente aos seus custos administrativos devendo obrigatoriamente ser calculado sobre o CIF + Imposto de Importação + Despesas Logísticas do produto a ser importado.

9. CONVOCAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Será convocada para assinatura de contrato do objeto da demanda, conforme ordem de classificação das propostas, a empresa credenciada que apresentar melhor proposta e cumprir os requisitos do item 8.4 e 8.5 deste edital;
- 9.1.1. Caso houver empate, entre as propostas apresentadas, a Comissão de Credenciamento irá prosseguir com sorteio;
- 9.1.2. Caso tenha apenas uma credenciada no momento da demanda de importação, a empresa credenciada deverá apresentar proposta comercial contendo todos os custos do item 8.5 e cumprir os requisitos do item 8.4.
- 9.2. A classificação das credenciadas será conforme a melhor proposta ofertada;
- 9.3. A lista de classificação e as propostas comerciais ofertadas, serão publicadas no site da MTPAR, para que todos interessados possam ter acesso;
- 9.4. No caso de novas demandas, a Comissão de Credenciamento irá convocar as empresas credenciadas na ordem de classificação para realizar o serviço demandado;
- 9.4.1. Caso a(s) demais credenciada(s) não apresentem as mesmas condições da melhor proposta em até 03 (três) dias úteis, a MT Par convocará a proponente detentora da melhor proposta para assinatura de novo contrato.
- 9.4.2. Nos casos de não haver outras credenciadas habilitadas que tenham apresentado proposta comercial, poderá haver acúmulo de demanda para a credenciada que apresentou melhor proposta comercial.
- 9.5. Será solicitado às Credenciadas convocadas para a execução dos serviços que atualizem as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Após a publicação, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 10.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail protocolo@mtpar.mt.gov.br.
- 10.3. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação.
- 10.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e o Edital Republicado.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão de Credenciamento, em até 3 dias úteis após a publicação do Edital, exclusivamente por meio do e-mail protocolo@mtpar.mt.gov.br.
- 10.6. A Comissão de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos.
- 10.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 10.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de credenciamento.
- 10.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis.
- 10.9. Os prazos limites para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da MT PAR, sendo este 18h horário local.

11. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1. Após a aprovação da proposta ocorrerá a formalização dos contratos mediante convocação formal da MT Par.
- 11.2. A proponente habilitada terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para apresentação da documentação referente à qualificação econômica-financeira, que deverá ser suficiente para comprovar capacidade financeira para execução da importação da demanda.
- 11.3. Após análise da documentação, caso aprovada, a proponente habilitada será convocada para realizar a assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 11.4. Caso reprovada a documentação econômico-financeira da proponente habilitada, a mesma permanecerá no rol de empresas credenciadas sendo a próxima a ser convocada para nova demanda, na qual passará por nova análise documental.
- 11.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima dos 60 (sessenta) meses previstos em Lei.
- 11.6. Caso haja qualquer tipo de alteração na documentação validada na fase de habilitação, a Credenciada quando convocada para prestação de serviços deverá apresentar à Comissão os novos documentos para análise e validação de tais alterações antes da assinatura do Contrato.
- 11.7. Deverão ser apresentados na assinatura do contrato a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes à regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com a administração pública nos termos legais.
- 11.8. Deverá ser designado um preposto no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Ficará impedida de se credenciar e contratar com a MT-PAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos e no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas nessa seção e das demais cominações legais, a empresa que incorrer em algum dos eventos previstos neste edital.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/MTPAR

- 12.2. Poderão ser aplicadas às participantes as seguintes penalidades:
- 12.2.1. Advertência e, em caso de reincidência, suspensão pelo prazo de 3 (três) meses:
- 12.2.1.1. Não manter proposta de preços sob alegação de equívoco, erro de digitação ou falha eletrônica, sem frustrar o credenciamento.
- 12.2.1.2. Apresentar proposta comercial em desacordo com o edital.
- 12.2.1.3. Descumprir prazos estabelecidos.
- 12.2.1.4. Ensejar retardamento na realização do credenciamento, porém, sem frustrá-lo.
- 12.2.1.5. Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, sem frustrar o credenciamento.
- 12.2.1.6. Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar o credenciamento.
- 12.3. Suspensão temporária de participação em credenciamento e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano:
- 12.3.1.1. Apresentar documento ou declaração falsa.
- 12.3.1.2. Deixar de apresentar original de documento digitalizado, quando solicitado pela MT-PAR.
- 12.4. Suspensão temporária de participação em credenciamento e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses:
- 12.4.1. Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração do credenciamento.
- 12.4.2. Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, ocasionando a frustração do credenciamento.
- 12.4.3. Não apresentar outros documentos exigidos em edital, ocasionando a frustração do credenciamento.
- 12.4.4. Apresentar proposta comercial em desacordo com edital, ocasionando a frustração do credenciamento.
- 12.4.5. Não celebrar contrato, em convocação, dentro do prazo de validade de proposta.
- 12.4.6. Denegrir ou caluniar equipes técnicas e Comissão de Credenciamento, bem como pessoas que as integram ou processos da MT-PAR, com denúncias ou acusações de direcionamento do credenciamento, sem apresentar provas legais em processo administrativo instaurado.
- 12.5. Suspensão temporária de participação em credenciamento e impedimento de contratar pelo prazo de 2 (dois) anos:
- 12.5.1. Frustrar o credenciamento, com o cometimento de fraude fiscal.
- 12.5.2. Obter vantagens financeiras no credenciamento, em decorrência de conluio com outros participantes.
- 12.6. Cumulativamente às penalidades anteriores, a MT-PAR poderá aplicar à participante penalidade de multa de até 10,00% (dez por cento) sobre o valor total de seu lance ou proposta escrita.
- 12.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 12.7.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, multa correspondente a até 5,00% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para contratação.
- 12.8. Caberá a Comissão de Credenciamento verificar as participantes que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade competente, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 12.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento Contratual.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NORMAS E REGULAMENTOS

- 13.1. Da legislação;
- 13.1.1. Lei 13.303/2016 – Normas para Licitação nas Estatais;
- 13.1.2. Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 13.1.3. Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-Par;
- 13.1.4. Lei 123/2006 – Normas ME e EPP;
- 13.1.5. Lei Complementar Estadual Nº 605/2018;
- 13.1.6. Lei Estadual nº 7.692 de 2002.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício
- 14.2. Os documentos e as empresas habilitadas e credenciadas serão divulgados no site da MTPAR.
- 14.3. É facultado à Comissão de Credenciamento ou autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 14.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.5. A homologação do resultado do credenciamento não implicará direito à contratação.
- 14.6. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da MT-PAR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente (dias úteis) na MT-PAR.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/MTPAR

- em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do credenciado que o tiver apresentado.
- 14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mtpar.mt.gov.br/licitacoes-trans-sub>.
- 14.11. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a MT-PAR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados no credenciamento.
- 14.12. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões decorrentes deste documento, desistindo as Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 06/12/2024

WENER SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A - MT-PAR



MT-PARDIC202407572



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A (Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento Nº. XXX/2024/MTPAR, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Inexistem fatos supervenientes que possam impedir a sua habilitação, e que cumpre ao disposto nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;
- Que cumpre o disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003, ou seja, que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo;
- Que não está impedida de participar de qualquer fase do credenciamento ou de ser contratada, por não se enquadrar em uma das hipóteses do artigo 38 da Lei 13.303/2016.

Local e data

Assinatura digital do representante legal





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ANEXO II - Termo de Referência

